



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 170/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 085, DA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A,

COM SUPRESSÃO DA LINHA FOZ DO IGUAÇU/PR - SÃO PAULO/SP, PREFIXO Nº 09-0087-00, E SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.301226/2019-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A para alterar a Licença Operacional nº 085, visando a supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – São Paulo/SP e seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.301226/2019-81, a empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A requisitou autorização para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR – São Paulo/SP, prefixo 09-0087-00, e as seções:

DE	PARA
Guaraniaçu/PR	São Paulo/SP
Laranjeiras do Sul/PR	
Guarapuava/PR	
Irati/PR	

Na Nota Técnica SEI nº 733/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão da linha, e os mercados como seções, conforme solicitado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação/supressão e paralisação de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

“Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.”

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional - LOP nº 85 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.

Conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a linha em estudo contempla 4 (quatro) mercados intermediários, onde somente 1 (um) não possui atendimento alternativo por outra linha operada pela empresa Irati/PR - São Paulo/SP. Sendo assim, esse mercado não poderá ser suprimido, mas sim paralisado, a partir de 10/06/2019 (quando completa o período mínimo de 12 meses contados a partir de sua operação).

Desta forma, tendo em vista que a empresa atendeu aos requisitos da legislação vigente, a área técnica considera que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, prefixo 09-0087-00, e suas seções, com exceção do mercado Irati (PR) - São Paulo (SP) que será paralisado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 085, da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, com supressão da linha Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, prefixo nº 09-0087-00, e as seções: De: Guaraniáçu/PR, Laranjeiras do Sul/PR e Guarapuava/PR Para São Paulo (SP); bem como a paralisação do mercado Irati/PR - São Paulo/SP, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Brasília, 06 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 08/05/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262652** e o código CRC **15CA18E1**.

Referência: Processo nº 50500.301226/2019-81

SEI nº 0262652

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br